

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-126-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho “Direito Internacional”.

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado “(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL” aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresenta a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo “A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS”.

Por sua vez, o artigo “A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – “AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA” –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título “ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE”, Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entreccho da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTE IDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

O BREXIT E O ACESSO DO REINO UNIDO À EUROPOL

Ronaldo Alves Marinho da Silva¹
Nathália Sabrina Gomes Sobral

Resumo

INTRODUÇÃO: A Europol é uma agência que foi criada em 1999 e se encontra sediada em Haia nos países baixos. Esta agência, em resumo, foi criada para reunir policiais e informações acerca da aplicação das leis pelas autoridades nacionais e para fornecer análises estratégicas e operacionais com base nesta informação. De forma que, o presente trabalho trata da questão da saída do Reino Unido, apelidada de BREXIT, e as negociações que o Reino Unido está fazendo com a União Europeia em que requer a continuidade do seu acesso à Europol, que “já foi comparada a um mega mecanismo de pesquisa” (BRIÈRE, 2018, p. 3), sendo de grande importância para o combate de crimes transnacionais. Portanto, o projeto visa, diante do atual cenário de instabilidade, tratar da questão que é: como o Reino Unido deve ou vai ser tratado pela EU com relação a Europol.

PROBLEMA DE PESQUISA: Frente à saída do Reino Unido da União Europeia, busca-se tratar da relação entre o país e o bloco econômico e as suas negociações sobre o acesso aos bancos de dados da Europol. Tendo em vista ainda as notícias trazidas a público sobre as demandas desproporcionais do país na negociação.

OBJETIVO: Analisar de forma reflexiva a participação do Reino Unido na Europol e suas contribuições para a agência. Visando identificar os prós e contras do país continuar a ter acesso ao banco de dados da Europol, assim como o que este está disposto a oferecer em troca.

MÉTODO: Os conhecimentos científicos apresentados acerca do tema foram obtidos por meio do método dedutivo. A técnica de pesquisa utilizada foi a documental indireta, que abrange a pesquisa documental e bibliográfica, por intermédio de publicações de livros, teses e artigos.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Com o crescimento dos crimes transnacionais, que são as ações criminais cometidas em mais de um país, foi visto que havia a necessidade da criação de uma agência que prestasse apoio às autoridades responsáveis pela aplicação da lei em toda a UE, no âmbito de atividades de luta contra a criminalidade e o terrorismo em todos os domínios da sua competência, com esse intuito, foi criada a Europol. O Reino Unido até então país membro da UE, tem parte importante no funcionamento da agência, sendo um estado-membro ativo na luta contra o crime. Com o Brexit, o país deixa de ser um estado-membro, conseqüentemente, não tendo acesso a base de dados da Europol, entrando

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

em questão negociações diretas, buscando o acesso. Estas negociações vem ocorrendo e de acordo com notícias recentes trazidas pelo jornal The Guardian, o país tenta obter acesso a estes bancos de dados mesmo tendo se retirado do bloco econômico. A problemática trazida é se seria seguro para os cidadãos dos estados-membro que um país de fora do bloco tivesse acesso as suas informações, haja vista que, o Reino Unido no ano de 2018 foi descoberto pelo Conselho da UE que o país estava fazendo uso impróprio dos dados, pois estava compartilhando com empresas dos Estados Unidos da América informações pessoais confidenciais

enquanto ainda era membro. Desta forma, o país levanta uma série de

desconfianças e leva a crer que ao ter acesso ao banco de dados, poderá fazer uso indevido deste conteúdo, causando uma série de violações à segurança e proteção dos cidadãos dos estados-membro.

Contudo, o Reino Unido é o segundo maior contribuinte de informações da Europol, desta forma, leva-se a crer que o ideal é que o país e o bloco cheguem a um acordo que vise não apenas o acesso ao banco de dados, mas também que o país continue a contribuir para este, haja vista que, neste caso a informação é a moeda de troca, esta sendo necessária dos dois lados. Entretanto, como o país se retirou do bloco econômico não há possibilidade de ser parte da agência, apenas podendo assumir papel de colaborador.

Palavras-chave: Brexit, Europol, Cooperação internacional

Referências

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano L. Cooperação jurídica internacional em matéria penal para a repressão ao crime organizado transnacional: a experiência europeia e as perspectivas mercosulinas. *Ius Gentium*. Curitiba, vol. 8, n. 2, p. 166-204, jul./dez. 2017.

BRIÈRE, Chloé. Cooperation of Europol and Eurojust with external partners in the fight against crime: what are the challenges ahead?. 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3102394. Acesso em: 29 de abril de 2020.

OLTERMANN ,Philip; BOFFEY ,Daniel.UK making ‘impossible demands’ over Europol database in EU talks. 2020. Disponível em: <https://amp.theguardian.com/world/2020/apr/23/uk-making-impossible-demands-over-europol-database-in-eu-talks>. Acesso em: 29 de abril de 2020.